



130

Fla. n.º 2
Proc 968 98/00

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 2.339/98

Mococa, 04 de Dezembro de 1998.

DESPACHO

Sr. Presidente:

A(s) Comissões _____
~~Sala das Comissões~~ / /
~~CIO ESPANHA~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.360	07/12/98	<i>el</i>

Pelo presente, encaminhamos para análise e votação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei anexo, em substituição ao Projeto de Lei nº 120/98, pelos seguintes motivos:

Após melhor análise, e acatando sugestões, verificamos que a adoção de “metros quadrados” como base de cálculo da Taxa de Localização e Funcionamento, implicaria na semelhança com a base de cálculo do IPTU, dando margens a interpretação de tributação em duplicidade.

Desta forma, alteramos a tabela para cobrança de referida taxa, adotando o critério “por estabelecimento”, bem como alteramos de valores em percentuais da UFM para valor da taxa em UFM, simplificando assim, a aplicação da Tabela em questão.

Alguns valores acabaram por ser modificados, em razão da alteração do critério adotado.

Certo porém, é que o teor do Projeto manteve-se inalterado, pois que tratou-se de buscar apenas a adequação da base de cálculo, subsistindo as mesmas razões contidas na justificativa anteriormente apresentadas, qual seja, da necessidade de atualizar nossa legislação tributária.

ws

COASTAL WILDLIFE AND MUSEUM



Fls. n.º 3
Proc. 969 88

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada
estima e distinta consideração.

Walter Xavier

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



Fls. n.º 4
Proc 969 98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 130 DE

DE 1998.

APROVADO
Em 16 Discussão por V.V
Sessão 1 de 12 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

**ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART.76 DA
LEI 1567 DE 30/11/84, INSTITUI NOVA
TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE
LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr Walter de Souza Xavier, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições
legais,

APROVADO
Em 7º Discussão por V.V
Sessão 3 de 12 de 1998

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL em sessão
realizada no dia....., aprovou o Projeto de Lei nº...
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do parágrafo 3º do artigo 76, da Lei 1567 de

30/11/84, passa a vigorar com o seguinte teor:

“§ 3º - Em relação à localização e ou funcionamento de
estabelecimento:

- a) - a taxa de licença e ou funcionamento abrange somente quando do primeiro licenciamento;
- b) - sempre que ocorrer mudança de endereço, ramo de atividade e outras modificações nas características do estabelecimento, haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício.”

Art. 2º - A Tabela para a cobrança da Taxa de Licença e ou
funcionamento, passa ser a seguinte:

W.S.



Fls. n.º 5
Proc. 969 98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Natureza da Atividade:

Valor da Taxa em
em UFM

1 - Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação
de serviços, exceto estabelecimentos bancários:

1.1 - Bares e Lanchonetes, por estabelecimento.....	0,50
1.2 - Restaurantes, por estabelecimento.....	0,90
1.3 - Supermercados, por estabelecimento.....	1,8
1.4 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais e de prestação de serviços que não constem nesta Tabela, por estabelecimento.....	0,50

2 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares:

2.1 – por estabelecimento.....	0,80
--------------------------------	------

3 - Indústrias:

3.1 – por estabelecimento.....	0,80
--------------------------------	------

4 - Produção Agro-industrial, por estabelecimento.....	1,50
--	------

5 - Diversões Públicas:

5.1 – cinemas e teatros, por estabelecimento.....	1,00
5.2 - boates e congêneres, por estabelecimento.....	1,00
5.3 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por estabelecimento.....	0,60
5.4 - boliches, por estabelecimento.....	0,60
5.6- exposições, feiras de amostras e quermesses.....	1,00
5.7- parques de diversão.....	1,00
5.8- quaisquer outros espetáculos ou diversão.....	1,00

6 - Profissionais Autônomos (não incluídos em outros itens desta Tabela), por escritório, consultório ou local da prestação de serviços.....	0,60
--	------

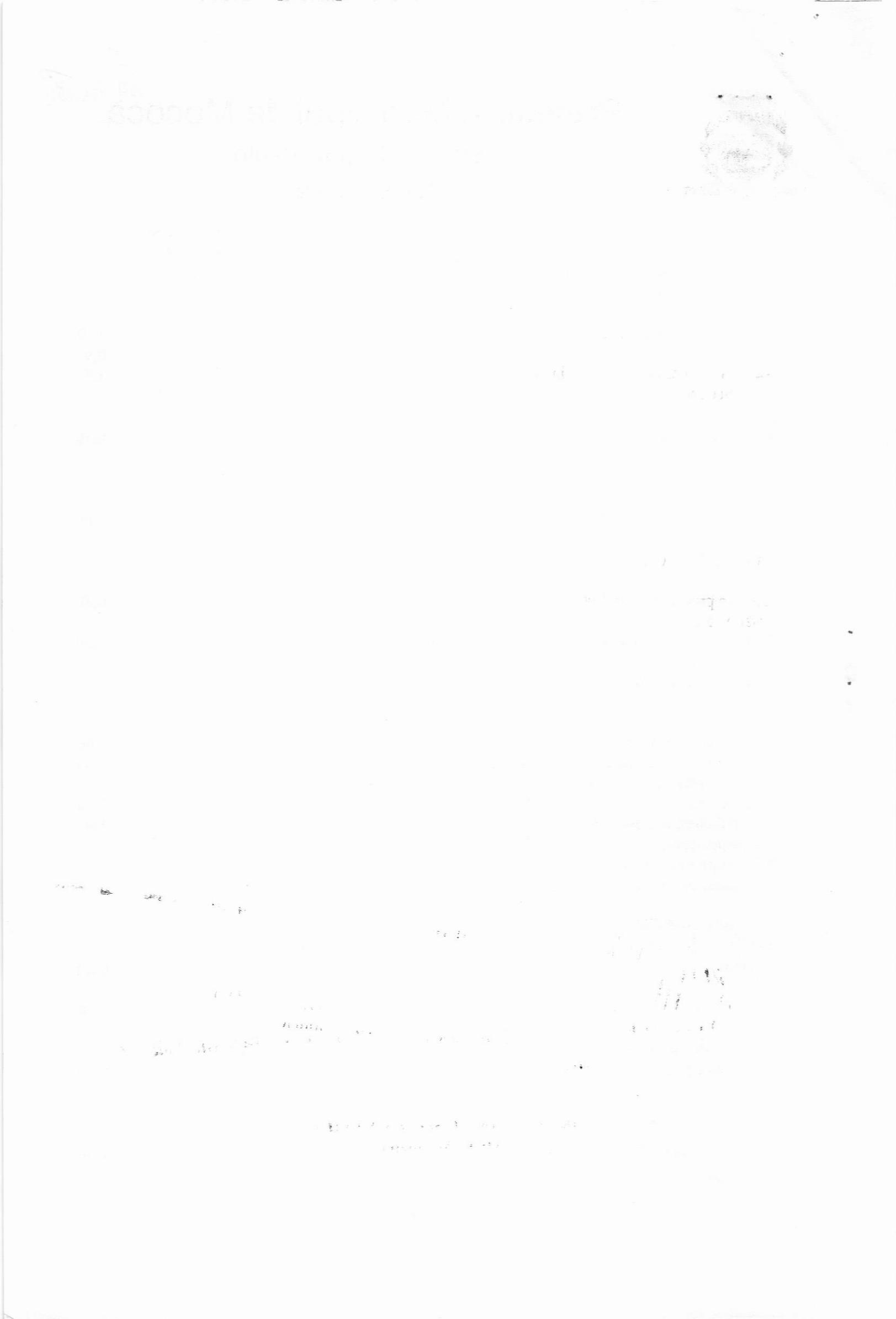
7 - Tinturarias e lavanderias.....	0,30
------------------------------------	------

8 - Salões de Engraxates, Barbearias, Salões de Beleza, por estabelecimento.....	0,30
---	------

9 - Oficinas de Conserto em Geral:

9.1- por estabelecimento.....	0,40
-------------------------------	------

LS





Fis. n.º 6
Proc. 969 98/

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

10 - Estabelecimentos de Banhos, duchas, massagens, ginásticas, academias de fisioculturismo, danças, lutas e congêneres, por estabelecimento.....	0,60
11 - Estabelecimentos hospitalares, por estabelecimento.....	1,80
12 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, por estabelecimento.....	0,80
13 - Estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento, de investimentos, e congêneres, por estabelecimento.....	40,00
14 - "Factorings", por estabelecimento.....	2,50
15 - Laboratórios de análises clínicas, por estabelecimento.....	0,40
16 - Empreiteiras, construtoras, incorporadoras e congêneres, por estabelecimento.....	0,90
17 - Transportadoras de passageiros e de cargas, por estabelecimento.....	0,70
18 - Concessionárias e Revendas de veículos novos e usados, por estabelecimento.....	1,90
19 - Postos de venda de combustíveis e de serviços, por estabelecimento.....	1,90
20 - Outras atividades não especificadas, por estabelecimento.....	0,30

Art. 3º - Na hipótese de a UFM vir a ser extinta ou substituída, os valores expressos com base nesta lei, serão convertidos em outros equivalentes, na forma a ser definida por decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DEZEMBRO DE 1998

DR WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Goodwill Industries International

1000 K Street, N.W., Suite 1000 • Washington, D.C. 20004-2007

Telephone: (202) 467-4600 • Telex: 202-467-4600 • Fax: (202) 467-4601



Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.410	07/12/98	<i>Alf</i>

Y
APROVADO
Sala das Sessões 07/12/98

Alf
CIDO ESPANHA
Presidente

EMENTA:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

Projeto de Lei nº112/98 - Institui taxa de fiscalização de ocupação e permanencia em área, em vias e em logradouros públicos;

Projeto de Lei nº114/98 - Planta Genérica de Valores; - *Nogueira*

Projeto de Lei nº121/98 - I.S.S.Q.N. - LUIZ *Morozini*

Projeto de Lei nº130/98 - Taxa de Licença. - *Luiz MARCIA*

Projeto de Lei nº132/98 - Taxa de Fiscalização Sanitária; - *Fernando Sá*

Projeto de Lei nº131/98 - Taxa de Fiscalização de horário. - *Adriano Afonso*

Projeto de Lei nº134/98 - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva 07/12/98.

Eduardo César
J. Mayorga *Morozini*
H. Alves



Câmara Municipal de Mococa

8
969 98

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.409	04/12/98	J. J.

Despacho

A P R O V A D O

Sala das Sessões 7/12/98

GILDO ESPANHA
Presidente

REQUERIMENTO

**Requer convocação de
Sessão Extraordinária para aprovação
de matéria que especifica.**

Exmo. Sr. Presidente:

**Os Vereadores que o presente subscrevem, após
a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria,
requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização
da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2^a. discussão sobre as
seguintes proposituras:**

Projeto de Lei nº112/98 - Taxa de ocupação e per-
manencia;

Projeto de Lei nº114/98 - Planta Genérica de Valo-
res;

Projeto de Lei nº121/98 - I.S.S.Q.N;

Projeto de Lei nº130/98 - Taxa de Licença;

Projeto de Lei nº131/98 - Taxa de Fiscalização de
horário;

Projeto de Lei nº132/98 - Taxa de Fiscalização Sa-
nitária.

Projeto de Lei nº134/98 - I.P.T.U

Plenário Venerando Ribeiro da Silva 07/12/98.

J. Mayr

M. Monte

✓

J. Venerando Ribeiro da Silva

✓



130

J. Januário
Fls. n.º 9
Proc. 969/98

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.130/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Altera redação do § 3^a do Art.76 da lei 1567 que institui Nova tabela de cobraça da taxa de locализação e ou funcionamento e da outras providências.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 1.998

Jose Francisco Ribeiro

Relator



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 969/98

Mococa, 09 de Dezembro de 1.998.

Of. nº. 960/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 07 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 099/98 - Projeto de Lei nº. 112/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 100/98 - Projeto de Lei nº. 130/98.

Autógrafo nº. 101/98 - Projeto de Lei nº. 131/98.

Autógrafo nº. 102/98 - Projeto de Lei nº. 132/98.

Autógrafo nº. 103/98 - Projeto de Lei nº. 133/98.

Autógrafo nº. 104/98 - Projeto de Lei nº. 134/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 105/98 - Projeto de Lei nº. 121/98.
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima
e distinta consideração.

DC

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Woods, O. de la Asuncion de 1908

07-09-08-08-08

Sonidos, Folio

Ahogo de bocanilla para los dientes blanquear
se lo coloca en el ojo que se ha quitado la lente de gafas
de la dentadura.

Añadido al 6308 - Projeto de lei n.º 132188
(elaborado con acuerdo)

Añadido al 10008 - Projeto de lei n.º 130488

Añadido al 19818 - Projeto de lei n.º 131888

Añadido al 26201 - Projeto de lei n.º 132788

Añadido al 10308 - Projeto de lei n.º 133888
(elaborado con acuerdo)

Añadido al 10258 - Projeto de lei n.º 131788
(elaborado con acuerdo)

A este efecto, las autoridades municipales, de acuerdo a su criterio,

e digitais, considerando

A) las circunstancias

do

CDO EBRANA
Presidente

Eromo, 27

Dr. Walter de Gómez Xavier

DD. Prefeito Municipal

Woods



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 969 98

Fls - 1-

AUTÓGRAFO N.º 100 DE 1.998.

Projeto de Lei n.º 130/98.

**ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART.76 DA
LEI 1567 DE 30/11/84, INSTITUI NOVA
TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE
LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A redação do parágrafo 3º do artigo 76, da Lei 1567 de 30/11/84, passa a vigorar com o seguinte teor:

“§ 3º - Em relação à localização e ou funcionamento de estabelecimento:

- a) - a taxa de licença e ou funcionamento abrange somente quando do primeiro licenciamento;
- b) - sempre que ocorrer mudança de endereço, ramo de atividade e outras modificações nas características do estabelecimento, haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício.”

Art. 2º - A Tabela para a cobrança da Taxa de Licença e ou funcionamento, passa ser a seguinte:



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 969 98

Fls - 2-

AUTÓGRAFO N.º 100 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 130/98.

Natureza da Atividade:

Valor da Taxa em
em UFM

1 - Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação
de serviços, exceto estabelecimentos bancários:

1.1 - Bares e Lanchonetes, por estabelecimento.....	0,50
1.2 - Restaurantes, por estabelecimento.....	0,90
1.3 - Supermercados, por estabelecimento.....	1,8
1.4 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais e de prestação de serviços que não constem nesta Tabela, por estabelecimento.....	0,50

2 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares:

2.1 – por estabelecimento.....	0,80
--------------------------------	------

3 - Indústrias:

3.1 – por estabelecimento.....	0,80
--------------------------------	------

4 - Produção Agro-industrial, por estabelecimento.....	1,50
--	------

5 - Diversões Públicas:

5.1 – cinemas e teatros, por estabelecimento.....	1,00
5.2 - boates e congêneres, por estabelecimento.....	1,00
5.3 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por estabelecimento.....	0,60
5.4 - boliches, por estabelecimento.....	0,60
5.6- exposições, feiras de amostras e quermesses.....	1,00
5.7- parques de diversão.....	1,00
5.8- quaisquer outros espetáculos ou diversão.....	1,00

6 - Profissionais Autônomos (não incluídos em outros itens desta Tabela), por escritório, consultório ou local da prestação de serviços.....	0,60
--	------

7 - Tinturarias e lavanderias.....	0,30
------------------------------------	------

8 - Salões de Engraxates, Barbearias, Salões de Beleza, por estabelecimento.....	0,30
---	------

9 - Oficinas de Conserto em Geral:

9.1- por estabelecimento.....	0,40
-------------------------------	------


Assinatura de André Luiz Sartori



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 969/98

Fls - 3-

AUTÓGRAFO N.º 100 DE 1.998.

Projeto de Lei n.º 130/98.

10 - Estabelecimentos de Banhos, duchas, massagens, ginásticas, academias de fisioculturismo, danças, lutas e congêneres, por estabelecimento.....	0,60
11 - Estabelecimentos hospitalares, por estabelecimento.....	1,80
12 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, por estabelecimento.....	0,80
13 - Estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento, de investimentos, e congêneres, por estabelecimento.....	40,00
14 - "Factorings", por estabelecimento.....	2,50
15 - Laboratórios de análises clínicas, por estabelecimento.....	0,40
16 - Empreiteiras, construtoras, incorporadoras e congêneres, por estabelecimento.....	0,90
17 - Transportadoras de passageiros e de cargas, por estabelecimento.....	0,70
18 - Concessionárias e Revendas de veículos novos e usados, por estabelecimento.....	1,90
19 - Postos de venda de combustíveis e de serviços, por estabelecimento.....	1,90
20 - Outras atividades não especificadas, por estabelecimento.....	0,30

Art. 3º - Na hipótese de a UFM vir a ser extinta ou substituída, os valores expressos com base nesta lei, serão convertidos em outros equivalentes, na forma a ser definida por decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de Dezembro de 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário